

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Aviso n.º 6423/2018**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pela Oferta de Emprego Público n.º OE201802/0449, publicado na BEP em 14 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo dispensado de período experimental, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com o técnico de informática Vitor Emanuel Bernardo Travassos Antunes, com efeitos a 1 de maio de 2018, ficando colocado no escalão 1, índice 332, constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem prejuízo da aplicação da Lei do

Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2 de maio de 2018. — O Juiz Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
311318384

Despacho (extrato) n.º 4771/2018

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 28 de abril de 2018, foi a Exma. Senhora Dr.ª Filipa Maria Abreu Gonçalves, juíza de direito, interina, no Juízo de família e menores do Funchal — Juiz 2, da Comarca da Madeira, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.ºs 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

2 de maio de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311317152

**PARTE E****AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR****Resolução n.º 1/2018****Fixação do período de validade da acreditação de ciclos de estudos**

A realização do ciclo regular de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento é efetuada por áreas de formação, por forma a incluir numa só visita a cada instituição todos os ciclos de estudos de uma determinada área, de modo a ter uma visão global dessa área e reduzir os custos da operação. Nesse sentido, foi oportunamente definida uma distribuição das áreas de formação pelos diferentes anos do 1.º ciclo regular de avaliação/acreditação (ciclo 2011/2016), a qual será, no geral, mantida no 2.º ciclo regular recentemente iniciado.

Assim, para manter o alinhamento dos ciclos de estudos em funcionamento com o ano do ciclo regular em que a respetiva área de formação é avaliada, é fundamental que a renovação da acreditação de um ciclo de estudos avaliado no âmbito de um processo ACEF $n/(n+1)$ se faça no ano em que, no ciclo regular subsequente, a área de formação em causa seja de novo avaliada, ou seja, através do processo ACEF $(n+6)/(n+7)$, independentemente da data em que a deliberação de acreditação precedente tenha sido tomada.

Com idêntica preocupação em mente, a Deliberação n.º 158/2015, da A3ES, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2015, fixou o procedimento especial de renovação da acreditação de ciclos de estudos com acreditação prévia ou não alinhados com o ciclo regular de avaliação.

Nestes termos, a presente Resolução determina a fixação de uma data de referência para o início do período de validade da acreditação de um ciclo de estudos em função do ano em que o pedido de acreditação ou de renovação da acreditação tenha sido apresentado à Agência, independentemente da data em que vier a ser proferida ou comunicada à instituição requerente a decisão de acreditação.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, do n.º 1 do artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior resolve o seguinte:

1 — O período de validade da acreditação de um ciclo de estudos submetido através de um processo ACEF $n/(n+1)$, NCE n ou PERA $n/(n+1)$ começa a ser contado a partir de 31 de julho do ano $(n+1)$, independentemente da data da decisão de acreditação ser anterior, coincidente ou posterior a essa data de referência.

2 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano letivo de 2017-2018.

24 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

311318149

BANCO DE PORTUGAL**Aviso n.º 6424/2018**

O Banco de Portugal informa que, no dia 22 de maio de 2018, irá colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de €2, designada «250 Anos da Imprensa Nacional».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 69/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 8 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

2 de maio de 2018. — O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. — O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

311317688